

trativa dezoito, ponto, zero um (18.01) — Diretoria do Ensino Industrial, do anexo quatro, ponto, quatorze (4.14) — Ministério da Educação e Cultura, da Lei número três mil eitocentos e trinta e quatro (3.834), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), tendo sido devidamente empenhada sob número quatrocentos e treze (413) e deduzida do respectivo crédito, na escrituração deste Ministério.

Cláusula Sexta — O presente Acórdão terá vigência até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, a partir da data do respectivo registro, pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Sétima — O presente Acórdão entrará em vigor, uma vez registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma, caso aquele Instituto denegue registro.

Cláusula Oitava — Fica eleito o fóro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Acórdão.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — *Brigido Tinoco*. — *Antônio Santana de Abreu*. Testemunhas: *Paulo de Oliveira*. — *Carly Nogueira de Araújo* (Nº 29.732 — 5-9-1961 — Cr\$ 408,00).

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Gabinete do Ministro

Termo de acórdão celebrado entre o Ministério da Saúde e a Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer, de Vitória, para a aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para combate ao câncer no Estado do Espírito Santo.

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um, presente no Gabinete do Ministro da Saúde, o respectivo titular, Doutor Edward Cattete Pinheiro e o Dr. Moacyr Barbosa Soares, representante da Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer, conforme credenciais que exhibiu, deliberaram assinar o presente acórdão para a execução de serviços

de combate ao câncer, de conformidade com o Decreto-lei nº 3.643 de 23 de setembro de 1961, nos termos das cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira — O Ministério da Saúde contribuirá no corrente exercício com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a fim de ser aplicada nos seguintes itens, de acórdão com a Lei nº 3.834 de 10-12-60 — 10.05 Serviço Nacional de Câncer — Verba 2.0.00 — Transferências, consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, subconsignação 2.1.01 — Auxílios — Item 1 — Cr\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros):

- Manutenção de leitos
- Educação Popular

Cláusula Segunda — A Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer compromete-se:

- a) a aplicar os recursos a que se refere a cláusula anterior na conformidade da respectiva rubrica orçamentária e do objeto do presente acórdão;
- b) a prestar os esclarecimentos que forem solicitados sobre o andamento dos serviços e, em particular, sobre dados epidemiológicos;
- c) a remeter ao S. N. C. trimestralmente, um relatório sobre o andamento dos serviços e o atendimento dos enfermos e, anualmente, um relatório completo dos trabalhos executados, bem como o programa a ser realizado no ano seguinte;
- d) a cooperar na Campanha Nacional Educativa Contra o Câncer;
- e) a não despendar mais de 30% do auxílio em despesas por prestação de serviços técnicos e especializados, indispensáveis à assistência distribuída;
- f) a comunicar imediatamente ao S. N. C. o recebimento do auxílio concedido.

Cláusula Terceira — O Ministério da Saúde se obriga:

- a) a providenciar o pagamento da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), de acórdão com as instruções do órgão competente;
- b) a prestar, durante a execução dos serviços, a assistência técnica que lhe for solicitada;

Cláusula Quarta — A Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer não receberá outro auxílio, enquanto não comprovar as despesas do atual.

Cláusula Quinta — O inadimplemento por parte da Associação Fe-

minina de Educação e Combate ao Câncer de qualquer disposição do presente acórdão, sem motivo justificado, implica na inabilitação para firmar novos acordos, para a execução de serviços de combate ao câncer, até o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Cláusula Sexta — O presente acórdão terá vigência até 31 de dezembro de 1961, após o seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula Sétima — Fica eleito o Fóro da Capital da República para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente acórdão.

Cláusula Oitava — A despesa referente à contribuição do Ministério da Saúde, na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) correrá à conta da dotação mencionada na cláusula primeira e foi devidamente comprometida conforme conhecimento de Empenho nº 78.

E, por estarem acordes, lavra-se este Termo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 23 de agosto de 1961. — *Dr. Edward Cattete Pinheiro*, Ministro da Saúde. — *Dr. Moacyr Barbosa Soares*, Representante. — *Prof. Antônio Prudente*, Testemunha. — *Dr. Jorge de Marsillac*, Testemunha. (Nº 33.209 — 31-8-61 — Cr\$ 357,00).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DC DISTRITO FEDERAL

Termo aditivo ao contrato celebrado em 27 (vinte e sete) de março de 1961 (mil novecentos e sessenta e um) entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e a firma Olivetti Industrial S. A., para fornecimento de material destinado à instalação dos órgãos de primeira e segunda instância da Justiça local do Distrito Federal, conforme Edital nº 1 (um) de 1961 (mil novecentos e sessenta e um) publicado no "Diário da Justiça" de 22 (vinte e dois) de agosto de 1960 (mil novecentos e sessenta), página 5.583 (cinco mil quinhentos e oitenta e nove).

Aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um

(1961), no Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no quinto (5º) andar do Bloco seis (6), da Esplanada dos Ministérios, presentes o Presidente desta Corte de Justiça, Desembargador Hugo Auier, com a competência que lhe outorga o parágrafo primeiro (1º) do artigo oitenta e cinco (85) da Lei número três mil setecentos e cinquenta e quatro (3.754), de quatorze (14) de abril de mil novecentos e sessenta (1960) e a firma Olivetti Industrial S. A., filial de Brasília, estabelecida na Avenida W-3, Quadra 6-B, lote 6 e 7 nesta Capital, representada neste ato pelo seu Gerente — Procurador, Senhor Alexandre Cenacchi, brasileiro, industrial, solteiro, residente no Brasília Palace Hotel, apartamento 129, resolveram assinar o presente termo aditivo modificando a cláusula terceira do citado contrato e que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira:

A Despesa, na importância de Cr\$ 859.500,00 (oitocentos e sessenta e nove mil e quinhentos cruzeiros) com a aquisição de que trata o presente contrato, correrá a conta do crédito de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) aberto pelo Decreto nº 50.187 (cinquenta mil cento e oitenta e sete), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961), distribuído ao Tesouro Nacional pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, segundo ofício número oitenta e cinco (85), de dez (10) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um (1961), tendo sido a despesa de que se trata, deduzida do referido crédito conforme empenho nº quatro (4), de dezoito (18) de corrente mês de agosto.

Ficam em vigor todas as demais cláusulas do citado acórdão.

E para a firmeza e validade de que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas. — Desembargador Hugo Auier, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. — Alexandre Cenacchi, Procurador da firma Olivetti Industrial S. A.

(Nº 29.728 — 4-9-61 — Cr\$ 306,00).

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólo Postal

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólo Postal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 105, DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

Estabelece normas para o funcionamento das repartições da Prefeitura do Distrito Federal e dá outras providências.

O Secretário Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 47 e seu parágrafo único, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960 e,

Considerando que o Serviço Público Federal, baseado em estudos realizados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, através do Decreto nº 51.320, de 2 de setembro de 1961, suprimiu o expediente aos sábados em todas as repartições públicas federais, inclusive nas de Brasília,

Considerando que, em Brasília, tal medida se justifica, e até mesmo se recomenda, dadas as condições especiais da Capital, decreta:

Art. 1º Os servidores da Prefeitura do Distrito Federal ficam obrigados à prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único — Para efeito do disposto neste artigo, o funcionamento das repartições da Prefeitura obedecerá ao horário de 8 às 12 e das 14 às 18 horas, exceto aos sábados, cujo expediente fica suprimido.

Art. 2º O controle da jornada de trabalho dos servidores da Prefeitura continua a processar-se segundo o disposto no Decreto nº 70, de 11 de julho de 1961 e nas instruções que o complementaram.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 57, de 7 de junho de 1961. — *Diogo Lordello de Melo*, Secretário Geral de Administração em exercício do cargo de Prefeito.

DECRETO Nº 107 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1961

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, usando dos poderes que lhe confere o art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e na conformidade do disposto no parágrafo único do art. 10, do Decreto Federal nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934, decreta:

Art. 1º — As matas marginais de quaisquer cursos d'água, ou as de suas cabeceiras, são consideradas florestas protetoras.

§ 1º — As florestas protetoras consideram-se de conservação perene, não sendo permitido o uso ou sacrifício de qualquer de seus componentes, no todo ou em parte.

§ 2º — São, igualmente, consideradas de conservação perene e de uso interdito para qualquer finalidade as áreas que circundam as cabeceiras dos cursos e nascentes d'água num raio mínimo de quinhentos metros, a ser determinado pelo Departamento de Terras e Colonização.

Art. 2º — Os cerrados e demais tipos de vegetação arbustiva consideram-se florestas remanescentes de exploração limitada.

Art. 3º — O uso das florestas remanescentes de exploração limitada fica sujeito a autorização e instruções fornecidas, para cada caso, pela Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 4º — A Prefeitura do Distrito Federal facilitará o uso das florestas remanescentes de exploração limitada aos arrendatários que pretendam re-florestar.

Art. 5º — É interdito o uso das florestas remanescentes de exploração il-

mitada em uma faixa de cinqüenta metros de cada lado das estradas, como para a finalidade direta de produção de lenha ou carvão.

Art. 6º — Na conformidade do disposto no Decreto Federal nº 23.193, de 23 de janeiro de 1934, o Departamento Florestal da Superintendência Geral de Agricultura da Prefeitura do Distrito Federal reprimirá os crimes e infrações previstos no Capítulo V do referido decreto.

Art. 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— *Diogo Lordello de Melo* — Secretário-Geral de Administração em exercício do cargo de Prefeito.

DECRETO Nº 106 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1961

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal usando das atribuições que lhe confere o art. 20, nº II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º — O uso de cartazes painéis, placas, tabuletas, letreiros, avisos, faixas e inscrições de qualquer natureza, como veículo de propaganda, comercial ou profissional, no Distrito Federal, fica sujeito à prévia autorização da Prefeitura.

Art. 2º — O pedido de autorização será apresentando à Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, que o apreciará e decidirá, atentos os interesses da segurança e do sossego públicos, como os critérios arquitetônicos e urbanísticos estabelecidos.

Art. 3º — O pedido de autorização deverá especificar:

I — a posição e o local em que se colocará o anúncio;

II — as cotas indicadas a exata posição, relativamente ao prédio que o ostentará, assim como aos prédios vizinhos e aos logradouros;

III — as cores a serem utilizadas;

IV — a natureza e a qualidade do material a se empregar na sua execução;

V — o formato das letras e símbolos;

VI — o tipo e características técnicas, mecânicas e elétricas do anúncio sua armação e sustentação, quando seja o caso;

VII — o texto do anúncio.

Art. 4º — É vedada a propaganda através de inscrições de qualquer natureza diretamente feitas em paredes e portas externas, janelas, espelhos, vidraças, marquises e tetos.

Art. 5º — Os terrenos ou áreas vagos ou em construção, os monumentos, as obras de arte, os edifícios e quaisquer logradouros públicos não poderão exibir anúncios comerciais ou profissionais.

Art. 6º — As placas ou tabuletas indicativas dos responsáveis por construção licenciada, como as que apontem o nome de repartição pública, ficam sujeitas ao disposto neste decreto.

Art. 7º — É vedado o emprego de alto-falante, fixo ou móvel, como veículo de propaganda comercial ou profissional.

Art. 8º — A Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, salvo motivo de força maior, despachará os requerimentos de autorização no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 9º — Aos infratores das disposições deste decreto, aplicar-se-á, no que couberem, a penalidade do Capítulo XIV do Decreto nº 7, de 13 de junho de 1930.

Art. 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— *Diogo Lordello de Melo* — Secretário-Geral de Administração em exercício do cargo de Prefeito.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 197-A

O Secretário Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, e no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar, a pedido, Helena Dias da Silva Carvalho, da função de Tradutor, referência 9, da Tabela de Extranumerário mensalista, aprovada pelo Decreto nº 2, de 9 de maio de 1961, a partir de 11 de agosto corrente.

Brasília, 29 de agosto de 1961. — *Diogo Lordello de Melo*, em exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 197-B

O Secretário Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, e no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar, a pedido, o doutor João Paulo de Almeida Magalhães da função gratificada FG-1, de Superintendente Geral de Economia, e revogar, também a pedido, a Portaria nº 9-0, de 1º de abril do corrente ano, que o contratou para exercer a função especializada de Assessor Técnico.

Brasília, 1º de setembro de 1961. — *Diogo Lordello de Melo*, Secretário Geral de Administração, em exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 201

O Secretário Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais, resolve designar os senhores Dr. José Palma Filho, Diretor da Divisão de Contabilidade, Dr. Júlio Cesar Santos, Chefe da Subprocuradoria Administrativa e Dr. Hélio Morato Krahenbuhl, Diretor da Divisão de Tributação para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão que julgará a concorrência pública para fornecimento de máquinas autenticadoras de caixa à Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 5 de setembro de 1961. — *Diogo Lordello de Melo*, Secretário Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 202

O Secretário Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais, resolve designar o senhor Cadmo Castro e Silva, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, cedido à Prefeitura do Distrito Federal, para exercer a função de Chefe do Setor de Seleção do Departamento de Terras e Colonização, símbolo FG-8, correndo a despesa respectiva à conta da dotação própria da Superintendência Geral de Agricultura, constante do orçamento vigente.

Brasília, 5 de setembro de 1961. — *Diogo Lordello de Melo*, Secretário Geral de Administração em exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 203

O Secretário Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais, resolve designar o senhor Alberto Dias dos Santos Brandão, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, cedido à Prefeitura do Distrito Federal, para exercer a função de Chefe do Serviço de Cadastro e Estatística do Departamento de Terras e Colonização, símbolo FG-8, correndo a des-

pesa respectiva à conta da dotação própria da Superintendência Geral de Agricultura, constante do orçamento vigente.

Brasília, 5 de setembro de 1961. — *Diogo Lordello de Melo*, Secretário do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 204

O Secretário Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais, resolve designar o senhor Fernando Cavalcanti Sidrim, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, cedido à Prefeitura do Distrito Federal para exercer a função de Chefe do Setor de Cadastro Agrícola do Departamento de Terras e Colonização, símbolo FG-9, correndo a despesa respectiva à conta da dotação própria da Superintendência Geral de Agricultura, constante do orçamento vigente.

Brasília, 5 de setembro de 1961. — *Diogo Lordello de Melo*, Secretário Geral de Administração em exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 205

O Secretário Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais, resolve designar o senhor José A. Dias Aguiar Miranda, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, cedido à Prefeitura do Distrito Federal, para exercer a função de Chefe do Setor de Estatística da Produção do Departamento de Terras e Colonização, símbolo FG-9, correndo a despesa respectiva à conta da dotação própria da Superintendência Geral de Agricultura, constante do orçamento vigente.

Brasília, 5 de setembro de 1961. — *Diogo Lordello de Melo*, Secretário Geral de Administração em exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 206

O Secretário Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais, resolve designar o senhor José Augusto Montandon Borges, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, cedido à Prefeitura do Distrito Federal para exercer a função gratificada FG-9, de Chefe da Oficina Mecânica, do Serviço de Transportes e Oficinas do Departamento de Administração, correndo a despesa respectiva à conta da dotação própria daquele Serviço constante do orçamento vigente.

Brasília, 5 de setembro de 1961. — *Diogo Lordello de Melo*, Secretário Geral de Administração em exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 200-A

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, e no uso de suas atribuições legais, resolve designar o senhor Manoel Marques da Cruz, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, cedido à Prefeitura do Distrito Federal, para exercer a função de Chefe do Serviço de paisagismo, do Departamento Florestal, símbolo FG-5, correndo a despesa respectiva à conta da dotação própria da Superintendência Geral de Agricultura, constante do orçamento vigente.

Brasília, 4 de setembro de 1961. — *Diogo Lordello de Melo* — Secretário Geral de Administração, em exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 200-B

O Secretário Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito

do Distrito Federal, e no uso de suas atribuições legais, resolve designar o senhor Werton Luiz da Costa e Silva, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, cedido à Prefeitura do Distrito Federal, para exercer a função de Chefe do Serviço de Conservação das Reservas Naturais, do Departamento Florestal, símbolo FG-7, correndo a despesa respectiva à conta da dotação própria da Superintendência Geral de Agricultura, constante do orçamento vigente.

Brasília, 4 de setembro de 1961. — *Diogo Lordello de Melo* — Secretário Geral de Administração, em exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 200-C

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, e no uso de suas atribuições legais, resolve designar o senhor José Carlos de Camargo Andrade, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, cedido à Prefeitura do Distrito Federal, para exercer a função de Chefe do Serviço de Produção Animal, símbolo FG-5, correndo a despesa respectiva à conta da dotação própria da Superintendência-Geral de Agricultura, constante do orçamento vigente.

Brasília, 4 de setembro de 1961. — *Diogo Lordello de Melo* — Secretário Geral de Administração, em exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 200-D

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, e no uso de suas atribuições legais, resolve designar o senhor Raymundo de Sousa, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, cedido à Prefeitura

do Distrito Federal, para exercer a função de chefe do Setor de plantio e Conservação, símbolo FG-8, correndo a despesa respectiva à conta da dotação própria da Superintendência-Geral de Agricultura, constante do orçamento vigente.

Brasília, 4 de setembro de 1961. — *Diogo Lordello de Melo* — Secretário Geral de Administração, em exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 200-E

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, e no uso de suas atribuições legais, resolve designar o senhor Waldemar Gadeilha Filho, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, cedido à Prefeitura do Distrito Federal, para exercer a função de Chefe do Setor de Irrigação do Departamento Agropecuário, símbolo FG-8, correndo a despesa respectiva à conta da dotação própria da Superintendência-Geral de Agricultura, constante do orçamento vigente.

Brasília, 4 de setembro de 1961. — *Diogo Lordello de Melo* — Secretário Geral de Administração, em exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 200-F

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, e no uso de suas atribuições legais, resolve designar o senhor Vicente de Paula Pinto, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, cedido à Prefeitura do Distrito Federal, para exercer a função de Chefe do Serviço de Extensão Rural do Departamento Agropecuário, símbolo FG-5, correndo a despesa respectiva à conta da dotação própria da Superintendência Geral de

Agricultura, constante do orçamento vigente.

Brasília, 4 de setembro de 1961. — *Diogo Lordello de Melo* — Secretário Geral de Administração, em exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 200-G

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, e no uso de suas atribuições legais, resolve designar o senhor Paulo Cesar Cuntrin Filho, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, cedido à Prefeitura do Distrito Federal, para exercer a função de Diretor da Divisão de Fomento Vegetal do Departamento Agropecuário, símbolo FG-5, correndo a despesa respectiva à conta da dotação própria da Superintendência Geral de Agricultura, constante do orçamento vigente.

Brasília, 4 de setembro de 1961. — *Diogo Lordello de Melo* — Secretário Geral de Administração, em exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 200-H

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, e no uso de suas atribuições legais, resolve designar o senhor Tullo Malta Brandão Gracindo, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, cedido à Prefeitura do Distrito Federal, para exercer a função de Chefe do Serviço de Revenda do Departamento Agropecuário, símbolo FG-7, correndo a despesa respectiva à conta da dotação própria da Superintendência-Geral de Agricultura, constante do orçamento vigente.

Brasília, 4 de setembro de 1961. — *Diogo Lordello de Melo* — Secretário Geral de Administração, em exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 200-I

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito

do Distrito Federal, e no uso de suas atribuições legais, resolve designar o senhor Jaime Camps Satz, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, cedido à Prefeitura do Distrito Federal, para exercer a função de Chefe do Serviço de viveiros de plantas, símbolo FG-5, correndo a despesa respectiva à conta da dotação própria da Superintendência Geral de Agricultura, constante do orçamento vigente.

Brasília, 4 de setembro de 1961. — *Diogo Lordello de Melo* — Secretário Geral de Administração, em exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 207

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, e no uso de suas atribuições legais, resolve designar os Srs. Drs. Luiz Bezerra Tôrres, Júlio Cesar Santos e Ten. Manoel Villela Lopes para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que julgará a concorrência para aquisição de um sistema de comunicações radiotelefônicas entre a Prefeitura e as Subprefeituras do Distrito Federal.

Brasília, 4 de setembro de 1961. — *Diogo Lordello de Melo* — Secretário Geral de Administração, em exercício do cargo de Prefeito.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Comunicação e Arquivo

Em 5 de setembro de 1961

Processo nº 11.061-61 — Uda Modas Ltda. — Pendente. — Interessado colocar o endereço do estabelecimento.

Processo nº 12.054-61 — Stylianos Georges Vourodimos — Pendente. — Interessado colocar o endereço do estabelecimento.

CÓDIGO BRASILEIRO DÔ AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal. Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO N.º 552

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal